

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 903/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Altera Lei Municipal nº 622/2015, de 25 de novembro de 2015, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contida no art. 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratuba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 622/2015 de 25 de novembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - A bolsa de incentivo de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei, consistirá no pagamento mensal, pelo Município de Japaratuba/SE:

I – à pessoa natural inscrita no MAPA CULTURAL-JAPARATUBA/SE, da quantia de **R\$ 1.518,00** (hum mil, quinhentos e dezoito reais);

II – ao grupo inscrito no MAPA CULTURAL-JAPARATUBA/SE, a quantia de **R\$ 1.518,00** (hum mil, quinhentos e dezoito reais), a ser pago àquele que figure como representante nos atos constitutivos do mesmo;

§ 1º Os valores acima, serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC, apurada pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Os valores das bolsas atribuídas aos inscritos no MAPA CULTURAL-JAPARATUBA/SE, na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo serem cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, e, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa ou para com o Município de Japaratuba.

§ 3º Os direitos atribuídos aos inscritos no Mapa Cultural, extinguir-se-ão:

Prefeitura Municipal de Japaratuba – Pça. Pe Caio Tavares, 86 – Centro – Fone: (79) 3272-3205
CEP: 49.960-000 – CNPJ nº 13.093.786/0001-80
Home Page: www.japaratuba.se.gov.br
Japaratuba-Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

I – pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;

II – pelo falecimento do inscrito se pessoa natural;

III – pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo.

§ 4º Fica fixado em 10 (dez), o número de bolsas a serem concedidas aos participantes do MAPA CULTURAL - JAPARATUBA/SE, podendo este número ser distribuído à critério da CMF, entre pessoas físicas e grupos.

§ 5º O valor da bolsa constante desta Lei, destina-se à manutenção artística da pessoa natural ou grupo, consistido em recurso para a aquisição de indumentárias, adereços, calçados, instrumentos musicais, deslocamentos, dentre outros itens necessários ao seu funcionamento, ensaios e apresentações.

§ 6º Anualmente, os participantes beneficiários do MAPA CULTURAL - JAPARATUBA/SE, comprometem-se à realizar até 10 (dez) apresentações artísticas para a Prefeitura Municipal de Japaratuba.

§ 7º Os deslocamentos e alimentação quando necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão custeados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As despesas para o cumprimento da presente lei, correrão à conta da Ação INCENTIVO À MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, autorizando-se a inclusão de dotação orçamentária/natureza da despesa:

3.3.90.41.XX - BOLSA INCENTIVO LEI MUNICIPAL Nº 622/2015

PARÁGRAFO ÚNICO. Adequações de natureza técnica orçamentária são permitidas, bem como a adequação do PPA e da LDO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 30 de janeiro de 2025.

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Japaratuba – Pça. Pe Caio Tavares, 86 – Centro – Fone: (79) 3272-3205
CEP: 49.960-000 – CNPJ nº 13.093.786/0001-80
Home Page: www.japaratuba.se.gov.br
Japaratuba-Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>